



LEI Nº 026/90

2 cópias

Dispõe sobre a reorganização do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal de Pacajá, fixa novos vencimentos e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACAJÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º. - Os cargos e funções da Prefeitura Municipal passam a obedecer à organização estabelecida na presente Lei.

Art. 2º. - O Novo sistema de organização dos cargos e funções baseia-se nos conceitos de cargos, função gratificada, classe e série de classes.

Art. 3º. - Para os efeitos desta Lei, cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa.

Parágrafo único - Quanto a forma de provimento, os cargos classificam-se em:

I - Cargos de Provimento efetivo, constantes das letras A e B do Anexo I;

II - Cargos de Provimento em comissão, constantes da letra C do Anexo I.

Art. 4º. - Função gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criado para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando constituírem atribuições próprias de cargos do quadro.



Art. 5º - Classe é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, de mesmo nível de vencimentos e semelhantes quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades das atribuições.

Parágrafo Único - As classes são isoladas ou integram séries.

Art. 6º. - Classe isoladas são as funções com atribuições e características próprias quanto o grau de dificuldades e responsabilidades que lhes são inerentes.

Parágrafo único - Para o desempenho de qualquer das atividades das classes isoladas, na falta de recursos humanos locais poderá ser contratada pessoa ou empresa do ramo, a serviços prestados.

Art. 7º. - Série de Classes é o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonadas quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades que compreendem.

Art. 8º. - Os cargos e as funções gratificadas constituem o Quadro Permanente da Prefeitura.

CAPITULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 9º. - Os funcionários efetivos serão enquadrados em cargos de Provimento Efetivo, constantes das letras A e B do Anexo I.

Art. 10. - Efetivado o enquadramento de que trata o artigo anterior e ressalvadas as demais formas de provimento previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e na legislação posterior, o provimento dos cargos efetivos far-se-á:

I - por nomeação, precedida de concurso público, tratando-se de classe isolada ou inicial de série de classes;

II - por promoção, tratando-se de classe intermediária ou final de classes;



III - por acesso, trando-se de classe isoladas ou inicial de série de classe.

Art. 11. - Os cargos em comissão serão providos, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no serviço Público.

Art. 12. - Os cargos que, após o enquadramento de que trata o Capítulo VIII, permanecerem vagos ou vierem a vagar bem como os que forem criados, só poderão ser providos na forma deste Capítulo.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 13. - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo critério do merecimento, à classe imediatamente superior dentro da mesma série de classe.

Art. 14. - Acesso é a elevação do funcionário efetivo pelo critério do merecimento, à classe de nível mais elevado isolado ou inicial de série de classes.

Art. 15. - Para concorrer à promoção ou ao acesso, o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para exercício das atribuições da classe a que se candidatar e, ainda, obter um número mínimo de pontos no boletim de merecimento, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 1º. - A comprovação da capacidade funcional far-se-a através de provas de conhecimentos.

§ 2º. - O boletim de merecimento apurará apenas:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - elogios;

IV - punições;

V - curso de treinamento com as atribuições do cargo.



Art. 16. - A decretação de promoção ou de acesso dependerá sempre de existência de cargo e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação nas provas e no boletim de merecimento de que trata o artigo 15 desta Lei.

Art. 17. - O funcionário que não estiver no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas de efetivo exercício, nos termos do Estatuto dos funcionários Públicos Municipais, não concorrerá à promoção ou ao acesso.

Art. 18. - Poderão ser promovidos por concurso Público os cargos cujo provimento deva ocorrer por promoção ou por acesso, se após a realização das provas e da apuração do merecimento constatar-se inexistência de funcionários habilitados.

CAPÍTULO VI DOS VENCIMENTOS

Art. 19. - Os vencimentos de cargos de provimento efetivo são os estabelecidos por classe nas letras A e B do Anexo II.

Art. 20. - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são os fixados na letra C do Anexo II.

Art. 21. - Os servidores Municipais farão jus ao adicional por tempo Integral, quando exercerem atividades que exijam dedicação exclusiva, sendo-lhes concedido através de Portaria.

Parágrafo único - O Executivo Municipal regulamentará a concessão deste adicional através de decreto.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 22. - A criação de funções gratificadas será feita por decreto do Prefeito Municipal, desde que haja dotação orçamentaria para atendimento do encargo.

Art. 23. - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas servidores Públicos Municipais, funcioná-



rios federais, Estaduais ou autárquicos, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo único - Os valores das funções gratificadas são os constantes da letra D do Anexo II.

CAPÍTULO VI DA LOTAÇÃO

Art. 24. - Para efeito desta Lei, lotação é o número de cargos ou funções considerados necessários ao funcionamento de cada órgão de primeiro escalão hierárquico da Prefeitura.

Parágrafo único - A lotação de cada um dos órgãos a que se refere este artigo será aprovado pelo Prefeito, com base em programa apresentado pelo dirigente do referido órgão.

CAPÍTULO VII DO TREINAMENTO

Art. 25. Fica institucionalizado, como atividade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

Art. 26. O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II - através da contratação de servidores e entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento de servidores a organizações especializadas, sediadas no município ou não.

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO

Art. 27. Os funcionários efetivos serão transportes para os cargos de provimento efetivo, constantes das letras A e B do



Anexo I desta Lei, de acordo com as atribuições que exerçam de fato à época do enquadramento.

Parágrafo único - O enquadramento não acarretará redução de vencimentos.

Art. 28. - Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupe em substituição ou em Comissão.

Art. 29. - O Prefeito Municipal fará publicar as listas nominais de enquadramento dentro de 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. - Ficam extintos os cargos vagos existentes na data da vigência desta Lei e os que forem vagando em virtude do enquadramento de seus ocupantes nos novos cargos.

Art. 31. - Ficarão automaticamente extintos à medida que vagarem, os cargos constantes da letra B do Anexo I.

Art. 32. - O Prefeito Municipal fará realizar concurso Público para provimento de cargos vagos das classes e série de classes no prazo de noventa dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 33. - O Prefeito fará publicar a relação nominal dos servidores a serem inscritos no concurso a que se refere o artigo anterior, dentro do prazo de 20 dias, contados da vigência desta Lei.

Art. 34. - O servidor integrante do quadro efetivo que vir a assumir cargo em comissão, receberá o vencimento que lhe é devido mais a diferença que o cargo lhe proporcionar, a título de "Cargo de Chafia".

Art. 35. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ADMINISTRAÇÃO ZULEIDE SANTOS

Gabinete da Prefeita Municipal de Pacajá, em 15 de dezembro de 1990.

Maria Zuleide Martins dos Santos
= MARIA ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS =
Prefeita Municipal.



A N E X O I

ESQUEMA DO QUADRO

A) CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	Nº CARG.
SÉRIE DE CLASSES: 01	
CLASSES: 01.1 Agte. de Portaria - I	30
01.2 Agte. de Portaria - II	20
SÉRIE DE CLASSES: 02	
CLASSES: 02.1 Aux. de Adm. - I	10
02.2 Aux. de Adm. - II	10
SÉRIE DE CLASSES: 03	
CLASSES: 03.1 Agte. Adm. - I	15
03.2 Agte. Adm. - II	20
03.3 Agte. Adm. - III	20
03.4 Agte. Adm. - IV	15
SÉRIE DE CLASSES: 04	
CLASSES: 04.1 Agte. Saúde - I	15
04.2 Agte. Saúde - II	10
CLASSES ISOLADAS:	
01. Fisc. de Obras e Serv. Urbanos	02
02. Fisc. de Posturas Municipais	02
03. Fisc. de Saúde e Vigil. Sanit.	03
04. Médico	03
05. Enfermeiras	03
06. Odontólogo - I	01
07. Odontólogo - II	03
08. Nutricionista	01
09. Psicólogo	01
10. Laboratorista	01
11. Motorista	10
12. Operador de Máquina - I	04
13. Operador de Máquina - II	04
14. Aux. de Operador de Máquina	03
15. Mecânico	02
16. Aux. de Mecânico	06

Zuleide Santos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ADMINISTRAÇÃO ZULEIDE SANTOS

18. Aux. de Eletricista	08
19. Aux. de Serv. Gerais	20
20. Bombeiro Hidráulico	04
21. Técnico em contabilidade	01
22. Mestre de obras	02
23. Pedreiro	05
24. Ajud. de Ped.	10
25. Carpinteiro	02
26. Ajudante de Carp.	10

B) CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE SE ESTINGUIRÃO MEDIDA QUE VAGAREM.

CLASSES - Fiscal de Tributos

- Datilógrafo I

- Datilógrafo II

C) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

	Nº CARG.
SIMBOLO CC.1 - CHEFE DE GABINETE	01
SEC. ADM. E PLANEJAMENTO	01
SEC. FINANÇAS E ORÇAMENTO	01
SEC. AGRIC. E TERRAS PATRIMONIAIS	01
SEC. EDUC. CULTURA E TURISMO	01
SEC. SAÚDE E SANEAMENTO	01
SEC. DE TRANSP. OBRAS SERV. URBANOS	01
SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	01
ASSESSOR JURÍDICO	01
ASSESSOR CONTÁBIL	01
ASSESSOR ESPECIAL	03
SIMBOLO CC.2 - DIR. DEPTº DE TRIBUTOS E CADASTRO	01
DIR. DEPTº DE CONTABIL FINAN. E ORÇ.	01
DIR. DEPTº DE TESOUREARIA	01
DIR. DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	01
DIR. DEPTº DE PESSOAL	01
DIR. DEPTº DE MATERIAL E PATRIM.	01
DIR. DEPTº DE TRANSPORTES	01

Dantas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ADMINISTRAÇÃO ZULEIDE SANTOS

	DIR. DEPTº DE EDUCAÇÃO ✓	01 ✓
	DIR. DEPTº DE CULTURA E TURISMO	01
	DIR. DEPTº DE SAÚDE E FISC. SANIT.	01
	DIR. DEPTº DE SANEAMENTO ÁGUA E SEG.	01
	DIR. DA CRECHE MUNICIPAL ✓	01
SIMBOLO CC. 3 -	AGENTE DISTRITAL	01 04
	CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	01
	CHEFE DO SETOR DE SERV. GERAIS	01
	CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	01
	CHEFE DO SETOR DE ENSINO E SUPERV. ✓	01
	CHEFE DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR ✓	01
	CHEFE DO SETOR DE TERRAS	01
	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO	01
	CHEFE DO SETOR DE TRIBUTOS	01
	CHEFE DO SETOR DE ESPORTES ✓	01
	CHEFE DO SETOR DE ^{TURISMO} TRIBUTOS E PROM. ✓	01
	ENCARREGADO DE GARAGEM	01
	ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO	01
	ENCARREGADO DE MATADOURO	01
	ENCARREGADO DO MERCADO	01
	ENCARREGADO DO CEMITÉRIO	01

Zuleide Santos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
ADMINISTRAÇÃO ZULEIDE SANTOS

ANEXO II

A) VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

<u>CLASSES</u>	<u>VENC.MENSAL/CR\$</u>
Agente de Portaria - I	10.000,00
Agente de Portaria - II	9.000,00
Aux. de Administrativo - I	10.000,00
Aux. de Administrativo - II	9.000,00
Agente Administrativo - I	22.000,00
Agente Administrativo - II	18.000,00
Agente Administrativo - III	14.000,00
Agente Administrativo - IV	11.000,00
Agente de Saúde - I	22.000,00
Agente de Saúde - II	11.000,00
Fisc. de Obras e Serv. Urbanos	22.000,00
Fisc. de Postura Municipal	22.000,00
Fisc. de Saúde e Vigilância Sanitária	22.000,00
Médico	80.000,00
Enfermeira	35.000,00
Odontólogo I	80.000,00
Odontólogo II	40.000,00
Nutricionista	60.000,00
Psicólogo	60.000,00
Laboratorista	35.000,00
Motorista	18.000,00
Operador de Máquina - I	30.000,00
Operador de Máquina - II	25.000,00
Aux. de Operador de Máquina	14.000,00
Mecânico	30.000,00
Aux. de Mecânico	14.000,00
Eletricista	30.000,00
Aux. de Eletricista	14.000,00
Bombeiro Hidráulico	18.000,00

Zuleide Santos



CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

Técnico em contabilidade	30.000,00
Aux. de Serv. Gerais	9.000,00
Mestre de Obras	30.000,00
Pedreiro	21.000,00
Aux. de Pedreiro	09.000,00
Carpinteiro	21.000,00
Aux. de Carpinteiro	9.000,00

B) VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO:

<u>SIMBOLOS</u>	<u>VENC. MENSAL/CR\$</u>
CC. 1	80.000,00
CC. 2	45.000,00
CC. 3	30.000,00

C) VALOR DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS:

<u>SIMBOLOS</u>	<u>VALOR</u>
FG. 1	40% do venc.
FG. 2	30% do venc.
FG. 3	20% do venc.

Paulo